



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 06/2026 /IQUEGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO E OUTRAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A- IQUEGO E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada à SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, neste ato representada por Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, inscrito no CPF sob o nº ***.439.***-**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 202600055000039.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de sistema (plataforma) de pregão eletrônico e outras modalidades licitatórias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção, para atender às necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar o sistema objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), inclusas todas as despesas, especialmente impostos, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - A disponibilização da plataforma ocorrerá imediatamente após a emissão de ordem de serviço de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato.

4.2 - O Objeto será executado conforme demanda.

4.3 - O recebimento poderá ser realizado mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de “aceite” pelo(a) fiscal do contrato ou Comissão designada para fiscalizar o contrato, no verso do documento fiscal.

4.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.5 - A Contratada será notificada para tratar, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, falhas, indisponibilidades, inconsistências, vícios de funcionamento, correções e restabelecimento do serviço.

4.6 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhados das comprovações estipuladas no Termo de Referência.

5.3 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente.

5.6 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2026.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, distribuição, e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

6.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendem as especificações deste Contrato.

6.5 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

6.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

6.7 - Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

6.8 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.9 - Responsabilizar-se-á pela execução conforme condições acordadas.

6.10 - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

7.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do(s) serviço(s).

7.3 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do(s) serviço(s).

7.4 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato e anexos.

7.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a execução do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Contrato e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

7.7 - Efetuar, a favor da CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023

9.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelos colaboradores Jairo Vicente de Melo e Fernando Araújo de Lima, designados pelas Portarias nº 112/2025 e 059/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde

já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

15.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIÂNIA, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 25/03/2026, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 26/03/2026, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 30/03/2026, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **88136584** e o código CRC **152CEE96**.

ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -
(62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202600055000039



SEI 88136584



Documento assinado digitalmente

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA

Data: 01/04/2026 10:55:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>